

**PROJETO DE LEI N.º 012/2026
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Súmula: “Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do art. 5º da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º

VII - estabelecer intercâmbios com entidades e afins;

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, responsável pela política dos direitos da mulher, que terá competência para:

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação e incluso o parágrafo único ao art. 16 da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 16 A Presidente e a Vice-Presidente serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por igual período, respeitando a alternância entre representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil.

Parágrafo único. A nomeação da Secretaria Executiva ficará a critério do Gestor Municipal, que indicará um servidor responsável pela organização das pautas, documentos e demais funções que se fizerem necessárias.

(...)"

Art. 4º O art. 20 da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 20 As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente.

(...)"

Art. 5º Fica alterada a redação dos parágrafos primeiro e segundo do art. 24 da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros titulares ou suplentes, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

(...)"

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 25 da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 25 O Conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá o mandato, o qual será completado por seu suplente.

(...)"

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 26 O plenário do CMDM deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar em ata lavrada.

(...)"

Art. 8º As demais disposições constantes e vigentes da Lei Municipal n.º 907, de 13 de março de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 02 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal Nº 907, de 13 de março de 2017, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal relativa aos conselhos de direitos, especialmente no que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Além disso, busca-se promover melhor organização da estrutura administrativa do Conselho, substituindo a denominação de “Secretaria” por “Secretaria Executiva”, de modo a permitir que a função seja exercida por servidor indicado pelo Gestor Municipal, sem a exigência de que seja conselheiro titular, garantindo maior eficiência administrativa e autonomia na organização dos trabalhos do colegiado.

Tais alterações visam fortalecer o funcionamento do Conselho, aprimorar sua estrutura organizacional e assegurar maior consonância entre a legislação municipal e os princípios que regem os conselhos de direitos.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Mandirituba, 02 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 02 fev 2026
15:40:09 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 03 fev 2026
14:12:17 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.173.210.203 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 03 fev 2026
14:12:30 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.173.210.203 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

